



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4047/2017

PROCESSO TC/MS : TC/29368/2016
PROTOCOLO : 1720166
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL : LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO : PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO : PREGÃO PRESENCIAL N. 83/2016
CONTRATADO : TRR NIPOBRAS CHAPADÃO GAÚCHO LTDA
OBJETO : AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA NO TANQUE DO PÁTIO MUNICIPAL.
VALOR : R\$ 1.051.654,33 (HUM MILHÃO, CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)
RELATOR : CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 83/2016 realizado pelo Município de Chapadão do Sul, tendo como objeto a aquisição de óleo diesel S10 para abastecimento da frota no tanque do pátio municipal.

Participou do referido certame e foi considerada vencedora conforme termo de homologação, a empresa:

N.	EMPRESA	VALOR R\$
01	TRR Nipobras Chapadão Gaúcho Ltda	737.541,70
02	TRR Nipobras Chapadão Gaúcho Ltda	253.596,00

A 3ª Inspeção de Controle Externo na análise n. 1346/2017 (f. 381/385), opinou pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 386/387), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 83/2016, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e com as determinações contidas no Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Os documentos referentes à licitação foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, “a”, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, com fundamento na análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 83/2016, realizado pelo Município de Chapadão do Sul, que resultou na contratação da empresa TRR Nipobras Chapadão Gaúcho Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o inciso I do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da formalização e execução financeira dos contratos, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 08 de maio de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc